LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 01/12/15
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
02
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Processo nº 293

PROJETO DE LEI Nº 252 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

"OBRIGA QUE SEJA DISPONIBILIZADA CADEIRAS DE RODAS EM TODOS OS CEMITÉRIOS PÚBLICOS OU PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Os cemitérios públicos ou privados, localizados no Município de Boa Vista, ficam obrigados a manter e disponibilizar em suas instalações, no mínimo 2 (duas) cadeira de rodas não motorizada para utilização de seus usuários.

Parágrafo único -A cadeira de rodas deve ser mantida junto à administração e/ou agência funerária dos respectivos cemitérios, com fácil acesso, sempre limpas e em perfeitas condições de uso.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará às seguintes sanções:

I-Notificação para adequação à Lei;

II- Em caso de não atendimento à Notificação pelo cemitério público, abertura de processo disciplinar para apuração de responsabilidade do funcionário público municipal responsável pela administração do cemitério.

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 24 / 11 / 15
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS

III- Em caso de não atendimento à Notificação pelo cemitério, a aplicação de multa no valor correspondente de 10 UFM´S vigente à época da infração, sendo em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º -A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades previstas no artigo 2º, ficará a cargo do Executivo.

Art. 4º -As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário
"Estácio Pereira de Melo"

Boa Vista – 10 de Novembro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
04
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa auxiliar as pessoas portadores de deficiência e proporcionar a sua acessibilidade nas dependências dos cemitérios.

Atualmente, os cemitérios não disponibilizam esses equipamentos, dificultando o acesso de pessoas que necessitam desses equipamentos às salas de velório e ao cemitério.

Assim, por se tratar de matéria de grande envergadura social, apelo aos Nobres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
VEREADOR –PMDB